

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACIC**  
**GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**A IMPORTÂNCIA DO PERITO CONTÁBIL PARA OS MAGISTRADOS**  
**DIANTE O NOVO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL**

**UBERLÂNDIA**  
**ABRIL DE 2017**

**A IMPORTÂNCIA DO PERITO CONTÁBIL PARA OS MAGISTRADOS  
DIANTE O NOVO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador: Edilberto Batista Mendes Neto**

**UBERLÂNDIA  
ABRIL DE 2017**

**A importância do perito contábil para os magistrados diante o novo Código do Processo Civil**

Artigo Acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

---

Prof. Ms. Edilberto Batista Mendes Neto

Orientador

---

BlindReview

---

BlindReview

## RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo geral mostrar a importância da Perícia Contábil e propiciar informações necessárias ao exercício da atividade, procurando tornar-se um instrumento confiável, em concordância com as normas que regulam a existência desta profissão. A perícia é um meio de prova para os magistrados, assim como a documental, a testemunhal e a do depoimento pessoal. O perito contábil, além da condição legal, da capacidade técnica e da idoneidade moral, tem uma responsabilidade enorme, já que suas afirmações envolvem interesses e valores consideráveis. A pesquisa é de cunho descritivo, apresentando características de uma pesquisa de caráter exploratória e explicativa, para a fundamentação conceitual, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, acompanhada de pesquisa de campo destinada à coleta das informações através da utilização de formulário estruturado. A pesquisa constatou que apresentar a realidade dos fatos hoje, de acordo com a realidade que os magistrados necessitam é a maior preocupação dos peritos da comarca de Uberlândia – MG. Os entrevistados estão preocupados e buscando mostrar a importância da qualificação nos trabalhos de perícia prestados por eles no que se refere à apresentação dos laudos judiciais.

**Palavra Chave:** Perícia Contábil. Novo Código Processo CIVIL – CPC. Magistrado.

## 1 INTRODUÇÃO

A perícia contábil é um elemento determinante para o judiciário, pois deve retratar a realidade dos fatos. Dessa forma, os documentos devem ser idôneos, sempre pautados na ética, moralidade, imparcialidade e justiça (Sá, 2000). Tais registros podem ser classificados como: escrituração fiscal, notas fiscais, recibos, contratos, livro de registro de empregados, atas de reunião de sócios, tabela de preços, controle de estoques, estatísticas de vendas, etc.

Com o novo Código do Processo Civil Lei 13.105/2015, a nova Lei passou a exigir mais qualificações (Cadastro Nacional de peritos Contábeis (CNPC) e o Exame de Qualificação Técnica – Perícia Contábil (EQT Perícia) para aqueles que atuam na área de perícia e na mediação. Os peritos que são auxiliares dos juízes que tem por finalidade levar a realidade dos fatos, mediante as provas disponíveis para a solução das causas. Pires (2000) relata que a perícia se identifica como elemento expressivo de relacionamento entre as múltiplas ciências do conhecimento humano

Dessa forma, espera-se que os profissionais contábeis valorizem a boa técnica, aumentem suas experiências e renovem seus conhecimentos. Essa Lei, além de auxiliar nos processos judiciais, vai auxiliar os profissionais atuantes nessa área na ampliação de seus conhecimentos. Assim, esperam-se cada vez mais profissionais qualificados (CPC, 2015).

Para Ornelas (2003) um bom indicador que serve para verificar a qualidade do laudo contábil oferecido é a competência técnica, e a lisura do profissional contábil dada pelos pedidos de esclarecimentos que o seu trabalho provoca. Dessa forma, este projeto tentará desenvolver uma pesquisa trata da qualificação, da lisura e da responsabilidade do perito contábil. De acordo com o Manual de Perícia Contábil (2012), a Justiça recorre ao perito contábil quando o juiz necessita de um laudo profissional especializado e também para atender ao pedido de uma das partes envolvidas no processo.

Muitas perícias na área da contabilidade são requeridas, por exemplo, na parte de revisão de encargos financeiros. A perícia é um meio de prova para os magistrados, assim como a documental, a testemunhal e a do depoimento pessoal. O perito contábil, além da condição legal, da capacidade técnica e da idoneidade moral, tem uma responsabilidade enorme, já que suas afirmações envolvem interesses e valores consideráveis. (ZANLUCA, 2015). Para Alberto (1996), “no Brasil a perícia judicial foi introduzida pelo Código de Processo Civil de 1939, em seus artigos 208 e 234, que regulam a perícia, nomeação do perito pelo juiz e indicação pelas partes”.

Segundo Reis (2015) o novo Código do Processo Civil - CPC prestigia o perito, exige desse profissional uma maior transparência para a sua indicação e reforça a necessidade do conhecimento técnico especializado, tudo em consonância com os princípios da moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, lembrando que o processo judicial, e não mais o juiz, passa a ser o verdadeiro destinatário das provas. Também prestigia o perito, exige maior transparência para a sua indicação e reforça a necessidade do conhecimento técnico especializado.

A nova legislação estabelece que o Perito Judicial deva, obrigatoriamente, assegurar aos assistentes técnicos das partes litigantes o acesso e acompanhamento das diligências e dos exames que vier a realizar para fundamentar suas as conclusões a que chegar a seu laudo pericial. (CFC, 2009).

Assim sendo o presente trabalho tem a seguinte pergunta: Qual a importância do perito contábil para os magistrados diante o novo código do processo civil?

O objetivo geral é demonstrar a importância da Perícia Contábil na percepção dos magistrados diante do novo Código do Processo Civil. Os objetivos específicos buscaram-se apresentar a revisão teórica sobre o perfil do perito contador, apresentar as principais alterações do Código Civil, avaliar a percepção dos peritos contados a cerdas dessas alterações no código no que se refere a propiciar informações necessárias ao exercício da atividade, procurando tornar-se um instrumento confiável, em concordância com as normas que regulam a existência desta profissão, no município de Uberlândia - MG.

Conforme Pires (2000), a perícia contábil é uma das provas técnicas à disposição das pessoas e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis. “O perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade” (SÁ, 1997).

Existe um crescente aumento da necessidade de pesquisa e informação sobre esse assunto que é um dos meios dos quais pessoas físicas ou jurídicas têm a sua disposição, garantido constitucionalmente de se defenderem ou exigirem direitos nas mais variadas situações.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

No Brasil, a Perícia Contábil foi institucionalizada através do Decreto-lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições do Contador. Somente com o segundo Código de Processo Civil - Lei nº 5.869/73 e as modificações pelas Leis nº 5.925/73, 7.270/84 e 8.455/92 é que as perícias judiciais tiveram sua legislação ampla, clara e aplicável. (Decreto-Lei nº 9295, 1946).

O Conselho Federal de Contabilidade é o órgão regulador da profissão contábil no Brasil. Em 1992 aprovou as Normas Brasileiras de Contabilidade as quais normatizam os procedimentos do perito e a execução do trabalho pericial contábil. Mas, em 1999 tais resoluções foram revistas e atualizadas, através das resoluções de números 857 e 858 de 21 de outubro de 1999. (CFC, 2009).

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, a função pericial é aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada. É o exercício da perícia judicial motivada por uma questão judicial, solicitada pela justiça. A designação de Perito Contábil refere-se a função do contador que é fazer uma verificação na exatidão dos registros contábeis e em outros aspectos (ZANLUCA, 2015).

### **2.1 Perícia Contábil**

Perícia é a forma de se demonstrar, por meio de laudo pericial, a verdade de fatos ocorridos, contestados por interessados, examinados por especialista do assunto e que servirá como meio de prova em que se baseia o juiz para resolução de determinado processo. A perícia contábil, segundo a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TP 01 (2009), compõe o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. A perícia é levada a efeito porque o juiz ou julgador não detém, nem pode deter todos os conhecimentos nos mais diversificados campos das ciências ou do conhecimento do homem. É impossível tal tarefa(DAS NEVES JÚNIOR et al, 2015).

Necessário se faz, então, a nomeação de um *expert*, profissional com conhecimento específico dentro daquela área sobre a qual recai o litígio forense.

Mesmo no que tange à conceituação de perícia contábil, Hoog (2008) define que, em seu sentido genérico, a perícia constitui o conjunto de procedimentos tecnológicos e científicos destinados a subsidiar a solução de uma demanda, mediante uma inspeção relacionada à causa que lhe deu origem, especificamente, nas provas que instruem o litígio. Assim, a título de exemplo, uma perícia que envolve uma questão de improbidade administrativa levará em conta, prioritariamente, mas não somente, a ciência da contabilidade, como também, a política contábil, ou seja, a legislação que rege a matéria relacionada à investigação e ao exercício da função do perito (DAS NEVES JÚNIOR et al, 2015).

A perícia contábil tem como produto o laudo pericial contábil ou o parecer pericial contábil este desenvolvido pelo perito-contador assistente, cuja indicação ou contratação ocorre quando a parte ou contratante deseja ser assistida por um contador, ou comprovar algo que dependa de conhecimento técnico-científico, conforme estabelece a NBC PP 01 (2009).

Ainda segundo DAS NEVES JÚNIOR et al, 2015, na maioria dos casos, tem-se o juiz como usuário final, o qual, apesar de não estar adstrito ao laudo pericial, emite sua sentença baseado no resultado da análise técnica elaborada pelo perito-contador na peça pericial. No entanto, no presente estudo buscou-se conhecer a percepção do Promotor de Justiça acerca dos trabalhos desenvolvidos por profissionais de contabilidade que atuam como perito-contador assistente.

Ornelas (2003) afirma que “a função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica”. Já Magalhães e Lunkes (2008) constatam que “a produção da prova pericial se faz através da elaboração do laudo, do parecer e do termo de audiência”.

A prova pericial contábil é um direito garantido constitucionalmente, que as pessoas naturais e jurídicas utilizam para comprovar suas teses, se defender e até mesmo exigir os direitos que considerem terem sido feridos (ORNELAS, 2000).

A prova pericial, segundo Silva (1987, p.491) é a palavra derivada do latim *proba*, de *probare*, que significa: [...] (demonstrar, reconhecer, formar juízo de), entende-se assim, no sentido jurídico, a demonstração, que se faz, pelos meios legais, da existência ou veracidade de um fato material ou de um ato jurídico, em virtude da qual se concluir por sua existência ou se firma a certeza a respeito da existência do fato ou do demonstrado. A prova consiste, pois, na demonstração de existência ou da veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito que se defende ou que se contesta.



O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 212, considera uma prova judicial, um documento, que demonstra a veracidade de informações, fatos ou coisas, elaboradas por um profissional habilitado respondendo quesitos para tomada de decisão de um julgador. Para Ornelas (2003, p. 26), “a função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica”.

## **2.2 Novo Código de Processo Civil e a Perícia Contábil**

Para ocorrer uma perícia judicial depende da nomeação pelo juiz de um perito contábil, observando o cumprimento de prazos e outras formalidades, interessando direto ao processo judicial e objetivando principalmente fornecer esclarecimento relacionado com a questão de fato levando a uma interpretação ou entendimento aprimorado com as explicações expostas. No entendimento de Sá (1997, p. 63) “Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas”. Segundo este mesmo autor, faz divisão em três fases distintas – fase preliminar, fase operacional e fase final. Assim, a perícia judicial consiste no meio pelo qual pessoas habilitadas – peritos, e capacitadas assumem o compromisso de executar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei.

A perícia contábil constitui um conjunto de procedimentos técnico-científico destinados a levar às instâncias decisórias elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e as legislações específica pertinente(DAS NEVES JÚNIOR et al, 2015).

Ornelas (2000, p.33) explana que quando se relaciona a perícia contábil a fatos ou questões contábeis, é evidente e inerente que estas e aqueles sempre hão de referir-se a determinado patrimônio ou parcela deste. No mesmo sentido Magalhães (2004, p. 13) define que a perícia contábil judicial pode ser solicitada para efeito de prova ou opinião que exija conhecimento dessa área profissional, com objetivo de auxiliar o Juiz no julgamento de uma lide.

Lopes de Sá (2002, p. 14) estabelece que perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Perícia Contábil judicial assim visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígios que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio da empresa ou

de pessoas. Os objetivos da perícia, com o descreve Figueiredo (2006) é transformar os fatos motivo de litígio em verdade, apresentar elementos de convicção ao julgador sobre a regularidade dos fatos e emitir opinião técnica fundamentada para tomada de decisão.

### **2.3 Perícia Contábil e o Papel do Perito do Juiz**

O intuito de demonstrar o papel do perito contador e da perícia contábil e suas manifestações nas esferas do direito é que se vem salientar a contribuição do seu uso nas decisões judiciais, acreditando que a perícia contábil é a grande ferramenta do instrumento da contabilidade que auxilia seus usuários a tomar decisões na medida em que forem necessárias, segundo Araujo (2004, p. 31) a contabilidade é “um sistema de informações idealizado para captar, registrar, reunir, interpretar e demonstrar os fatos que afetam as situações patrimoniais de qualquer entidade. Seu objetivo de estudo é, portanto, o patrimônio, seja ele privado, seja público.”

O perito, especialmente o perito contador, é o encarregado de exercer a perícia mediante os exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de mostrar a verdade dos fatos trazidos pelas partes, por meio da prova contábil documental. O Código de Processo Civil em seu artigo 145 estabelece que:

Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421. §1º os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente [...] § 2º os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional que estiverem inscritos. §3º nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

O perito contábil deve ter conhecimento técnico específico em contabilidade, ser um sujeito legal, provido de ética e postura ilibada, cabe ao perito preservar sua imagem, sempre zelar para que possa ser feita a liquidação de sentença conforme as normas estabelecidas e de forma justa. Conforme Sá (2000, p. 22) “a qualidade do trabalho do perito espelha-se na própria confiança que seu relato e opinião desperta nos que vão utilizar de sua opinião”. A nomeação do perito contador deve ser feita pelo juiz, portanto, a função do perito como auxiliar da justiça é imprescindível, pois é ele que detém os conhecimentos técnicos e específicos ajudar o juiz na liquidação de sentença.

Antônio Lopes de Sá (2002, p. 21) afirma que o perito deve ser um profissional intelectual e exercer virtudes éticas comprometido com a verdade. Não cabe ao perito levantar novas suspeitas ou indagações, deve apenas pesquisar e examinar os objetos descritos nos

autos fica vedado a ele fazer qualquer tipo de juízo de valor. A perícia versa sempre sobre matéria de fato, que muitas vezes não é atingida pelos conhecimentos teóricos puros da ciência, resultando assim a condição de integração entre conhecimento teórico e experiência profissional.

O perito contador assistente é contratado pela parte e não precisa de aprovação pelo juiz, porém cabe a ele apresentar seu registro no conselho federal de contabilidade e deve possuir as mesmas qualidades técnicas e morais do perito contador. Conforme a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.244/ (2009, p. 4), acerca do perito contador assistente.

A indicação ou a contratação para o exercício da atribuição do perito contador assistente, em processo judicial, extrajudicial e arbitral, devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e da honorabilidade do contador, devendo este recusar os serviços sempre que reconhecer não estar capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto do seu trabalho assim o requer (DAS NEVES JÚNIOR et al, 2015). O perito contador assistente deve se programar realizar seu trabalho dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade, trabalha para auxiliar a parte que o contratou.

### **3 METODOLOGIA**

No que se refere aos objetivos propostos para esta pesquisa, ela se classifica como descritiva, pois, segundo o modelo proposto por Vergara (1998, p. 47), “a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelece correlações entre variáveis e define sua natureza”.

Quanto à abordagem do problema de pesquisa é considerado quantitativo, pois a pesquisa quantitativa verifica e explica a influência de variáveis pré-estabelecidas sobre outras variáveis, mediante a análise da frequência de incidências e de correlações estatísticas, segundo Richardson (1999), “a pesquisa quantitativa é caracterizada pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas”.

No que se refere aos procedimentos técnicos de coleta e análise de dados, essa é uma pesquisa bibliográfica e com coleta de dados por meio de análise dos dados presentes nos periódicos qualificados pela Capes.

Para Gil (1999, p. 44), “A pesquisa bibliográfica é elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet”.

A pesquisa de caráter descritivo, segundo Gil (2010, p. 44) é aquela que “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. Buscou-se observar, registrar, analisar, classificar e interpretar as informações referentes ao papel do perito contador no processo da realização da perícia contábil.

Para a fundamentação conceitual, será realizada pesquisa bibliográfica, acompanhada de pesquisa de campo destinada à coleta das informações através da utilização de formulário estruturado (YIN, 2001).

Quanto aos procedimentos, o projeto buscará uma pesquisa bibliográfica, baseada em referências teóricas já publicadas.

Para a abordagem do problema com o propósito de comprovar o assunto a ser abordado, utilizar-se-á o método dedutivo, analisando o problema como se apresenta diante a realidade dos peritos contadores. Dessa forma, o problema será dividido em partes para maior entendimento e retratar o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada.

Utilizou-se da aplicação de um questionário no município de Uberlândia no Estado de Minas Gerais, o questionário foi realizado nos meses de outubro e novembro de 2016, com 4 juízes da comarca de Uberlândia.

#### **4 ANÁLISE DOS RESULTADOS**

A decisão do juiz em instalar uma perícia é tomada no momento do despacho saneador, exarado nos autos do processo, motivado pelo fato do magistrado depender do conhecimento especializado de um profissional para trazer aos autos provas que esclareçam os pontos controvertidos existentes no processo. Nele, além da nomeação do perito contábil, outras decisões são tomadas pelo magistrado, como o prazo para as partes oferecerem

quesitos e indicar, caso queiram, seus assistentes técnicos, além do que poderá ele próprio, formular seus quesitos. A nomeação será pelo juiz, de acordo com as necessidades do litígio, os juízes é quem determinam as perícias, e na escolha do perito (LIMA, BORTOLI, SILVA, 2014).

A escolha do perito contador é realizada pelo magistrado, através da nomeação, sendo este citado por meio de intimação via cartório. A intimação é a ação de dar conhecimento ao perito de sua nomeação feita pelo juiz. Cabe ao perito dizer se é capacitado ou se está impedido para exercer tal função pelos motivos estabelecidos na lei vigente, esta atitude se caracteriza como escusa do perito. Sendo assim o perito tem o dever de cumprir o ofício ao qual foi nomeado, mas a lei garante o direito de escusar-se do encargo, conforme o que diz o art. 146 do CPC.

Na primeira parte da pesquisa buscou-se analisar o perfil social dos peritos contadores participantes, sendo realizadas perguntas sobre a idade dos profissionais, o tempo de atuação na organização e o nível de escolaridade dos auditores. Na primeira parte do questionário buscou analisar o perfil e as características sociais que foram dos peritos contadores na cidade de Uberlândia MG.

No perfil dos respondentes no que se refere à idade, foi possível identificar que a faixa etária dos gestores participantes está entre 21 e 40 anos, e ainda de acordo com a pesquisa foi evidenciado um perfil de jovens e em sua grande maioria com pós-graduação/MBA, pois possuem um tempo de atuação como perito contador relativamente pequeno. No que se refere ao seu nível de escolaridade, a maioria dos respondentes possuem apenas nível superior completo, sendo que apenas um dos respondentes possui mestrado em andamento.

A segunda parte da pesquisa está composta de questões sobre a utilização do planejamento tributário como uma ferramenta de auxílio para a gestão da entidade setor de entretenimento noturno. Para tanto, foi elaborado um questionário composto por 14 perguntas, que têm como objetivo, analisar a importância do perito contábil para os magistrados diante o novo Código do Processo Civil no município de Uberlândia - MG. No quadro 1 são apresentadas as perguntas elaboradas para realizar essa pesquisa no intuito de se ter uma percepção sobre o ponto de vista do conhecimento do perito contábil para os magistrados diante o novo Código do Processo Civil.

As cinco primeiras perguntas foram elaboradas com o intuito de verificar como os peritos contadores avaliam o seu perfil profissional da área contábil acerca das informações que esse fornece para o juiz. De acordo com os dados da pesquisa foi possível verificar que a grande maioria dos entrevistados na pesquisa considera satisfatória a qualidade do serviço

realiza como perito contador ou perito do juiz, sendo que todos os entrevistados analisados neste trabalho possuem um de um escritório de contabilidade e prestam serviços contábeis para o judiciário. De acordo com o quadro abaixo é possível constatar essa assertivo.

Ao serem questionados sobre: Atualmente na comarca de Uberlândia existem peritos inscritos na área contábil, que possam auxiliar a justiça nas possíveis lides que demandam esse tipo de conhecimento, a resposta foi unanime entre todos, pois esses concordam plenamente com a pergunta.

No que se refere à demanda para esses profissionais nessa região e mais especificamente na sua comarca 40% dos respondentes concorda plenamente que existe a demanda, outros 40% nem concordam ou discorda e apenas 20% apenas concorda que a região de Uberlândia necessita de mais profissionais, ou seja, de mais peritos contadores para a cidade,

De acordo com as perguntas contidas no questionário as perguntas 3, 4 e 5 evidencia que os respondentes têm como objetivo principal evidenciar que a perícia contábil tem como produto o laudo pericial contábil ou o parecer pericial contábil este desenvolvido pelo perito contador assistente, cuja indicação ou contratação ocorre quando a parte ou contratante desejar ser assistida por um contador, ou comprovar algo que dependa de conhecimento técnico-científico, conforme estabelece a NBC PP 01 de 2009.

Na maioria dos casos, tem-se o juiz como usuário final, o qual, apesar de não estar adstrito ao laudo pericial, emite sua sentença baseado no resultado da análise técnica elaborada pelo perito contador na peça pericial.

Já as perguntas 6, 7 e 13 remetem ao fato dos peritos contadores tem conhecimento sobre alterações que o no Código de Processo Cível sofreu, mais especificamente nos artigos 157/156, que falam sobre o perito é o dever de cumprir no prazo que lhe designado pelo juiz, utilizando todo o seu conhecimento, pode recusar a realização da perícia alegando motivo valido, o prazo para entregar que é de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la. Conforme a pergunta 12.

E ainda juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Sendo que os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado. E que para a formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de

classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados. E na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

O próximo bloco de perguntas composto pelas perguntas 8, 9, 10, 11 e 12 evidenciam que o perito contador deve honrar suas funções, seguindo as diretrizes das normas técnicas, profissionais e processuais, juntamente com preceitos constantes do Código de Ética de sua profissão. O perito deve basear seu laudo nos fatos que fazem parte do processo e não fundamentá-lo com opiniões ou convicções pessoais.

As provas que fundamentam o parecer são documentais, materiais, testemunhais, confissões, outros laudos periciais relacionados ao mesmo processo e provas indiretas. Assim o perito baseia-se nas provas acolhidas e não oferece conclusões apenas com base em indícios. Após a análise das provas apresentadas pelas partes, o perito deve expor seu laudo de forma circunstanciada, clara e objetiva.

Ambos os respondentes da pesquisa concordam que o parecer deve ser assinado pelo perito, transcrevendo os quesitos apresentados pelas partes, bem como as devidas respostas aos mesmos, fundamentadas e limitadas aos objetivos da perícia contratada. Como comprovação das respostas e cálculos exarados, anexa-se ao laudo os documentos e demonstrativos que devem ser enumerados e mencionados no corpo do parecer, logo após, encaminhado como petição protocolada no cartório da jurisdição do processo.

Os artigos 144, 145 e 146 do novo Código de Processo Civil trouxeram alterações nesses artigos e por meio do questionário foi possível verificar que a maioria os peritos contadores da cidade de Uberlândia – MG estão cientes das mudanças ocorridas nesses artigos, entretanto apenas um não concordou com a pergunta, conforme está evidenciado no quadro 17 na pergunta 14.

É possível verificar por meio da pesquisa que os respondentes possuem um pensamento semelhante à cerca das atividades que ele deve desempenhar e a sua conduta perante a uma perícia judicial. O comprometimento e a ética com a atividade que está exercendo é primordial para eles.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo da aplicação da perícia é um tema relevante e de suma importância para os magistrados. De acordo com o Manual de Perícia Contábil, a Justiça recorre ao perito contábil quando o juiz necessita de um laudo profissional especializado e também para atender ao pedido de uma das partes envolvidas no processo.

Muitas perícias na área da contabilidade são requeridas, por exemplo, na parte de revisão de encargos financeiros. A perícia é um meio de prova para os magistrados, assim como a documental, a testemunhal e a do depoimento pessoal. O perito contábil, além da condição legal, da capacidade técnica e da idoneidade moral, tem uma responsabilidade enorme, já que suas afirmações envolvem interesses e valores consideráveis.

A perícia contábil é uma importante função que exige conhecimento especializado. O perito deve ser habilitado profissionalmente para a realização da perícia, por que sua interpretação irá propiciar o descobrimento da verdade.

O presente trabalho teve como objetivo geral mostrar a importância da Perícia Contábil e propiciar informações necessárias ao exercício da atividade, procurando tornar-se um instrumento confiável, em concordância com as normas que regulam a existência desta profissão. Foi possível constatar por meio da pesquisa que a necessidade de se realizar uma perícia contábil precisa e sem erros, é de fundamental importância para os magistrados e para a sociedade, pois a função do perito contador é de auxiliar os magistrados na sua função e de acordo com as alterações sofridas na Lei do Código Processo Civil.

A pesquisa constatou que apresentar a realidade dos fatos hoje, de acordo com a realidade que os magistrados necessitam é a maior preocupação dos peritos da comarca de Uberlândia – MG.

Os entrevistados estão preocupados e buscando mostrar a importância da qualificação nos trabalhos de perícia prestados por eles no que se refere à apresentação dos laudos



judiciais. Como sugestão para trabalhos futuros propõe-se que verifique o perfil dos peritos contadores de outras comarcas no Estado de Minas Gerais e cidades do Brasil.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ANJOS, Luiz C. M. dos et al. **O papel do perito contador na solução de litígios judiciais: um estudo de caso nas varas cíveis de Maceió/Al**. Simpósio de Gestão e Negócios, Seropédica, 2007. Anais. Rio de Janeiro. UFRRJ, 2007.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 31/05/2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Código de Processo Civil – CPC**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5859.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5859.htm)>. Acesso em: 13/05/2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. 2009. Normas Brasileiras de Contabilidade - Da Perícia Contábil. Disponível em: <http://portalcfc.org.br>

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 1.2243, de 10 de dezembro de 2009. Institui Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC TP 01 – Perícia Contábil**. Brasília, CFC, 2009.

DAS NEVES JÚNIOR, Idalberto José et al. **Perícia Contábil em Atos de Improbidade Administrativa: A Opinião de Membros do Ministério Público do Estado do Rio De Janeiro sobre a Relevância e Qualidade do Trabalho do Perito-Contador Assistente**. Disponível em: <[http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso\\_internacional/anais/6CCF/60\\_17.pdf](http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso_internacional/anais/6CCF/60_17.pdf)>. Acessado em: 10 mar. De 2017.

FONSECA, Alice Aparecida da Silva et al. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Ano XXIV nº 123. Brasília. Mai/Jun, 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2002.

LIMA, José Ricarte; BORTOLI, Elias; SILVA, Nelson Ortega. **A FUNÇÃO DO PERITO CONTÁBIL JUDICIAL E SUA INFLUÊNCIA NA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS NA PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, v. 3, n. 5, 2014.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário**. São Paulo: Atlas, 2008

MELO, Gilberto. **Aspectos da perícia judicial no novo Código do Processo Civil.** Disponível em <<http://gilbertomelo.com.br/aspectos-da-pericia-judicial-no-novo-codigo-de-processo-civil/>> Acesso em 30/05/16.

OLIVEIRA, Celso M. **Responsabilidade civil e penal do perito: o profissional e contabilidade na nova legislação civil e falimentar.** 2005. Disponível em <<http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp>> Acesso em 15 de maio de 2016.

ORNELAS, Martinho M. G. **Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas, 2003.

ORNELAS, Martinho M. G. **Perícia Contábil.** 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PIRES, M. A. A. A perícia contábil: reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância. **Revista Brasileira de Contabilidade.** n.21, já/fev/2000.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. **Decreto-Lei, 9295, de 27/05/1946.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9295.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm).

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015.** Código de Processo Civil. Revista eletrônica Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Edição Temática. Ano IV. 2-15. 39. Disponível em: [www.trt4.jus.br/RevistaEletronicaPortlet/servlet/download/EdEspecial10-NCPC.pdf](http://www.trt4.jus.br/RevistaEletronicaPortlet/servlet/download/EdEspecial10-NCPC.pdf)

REIS, A. A PROVA PERICIAL E O PERITO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso>>. Acessado em 10 out. 2016.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil.** São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, E. L. da; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** 3. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino à Distância da UFSC, 2001.  
YIN, Robert K. Estudo de caso – planejamento e métodos. (2 Ed.). Porto Alegre: Bookman, 2001.

YOSHITAKE, M. et al. A metodologia de elaboração de um laudo pericial. **Revista Pensar Contábil.** v. 8, n. 31, fev./mar. 2006.

ZANLUCA, Júlio César. **MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL.** 2013. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/obras/pericia>.

## APÊNDICE

**Quadro 1 - Perguntas do questionário da pesquisa**

1. Atualmente na comarca de Uberlândia existem peritos inscritos na área contábil, que possam auxiliar a justiça nas possíveis lides que demandam esse tipo de conhecimento.
2. Há demanda para esses profissionais nessa região e mais especificamente na sua comarca.
3. A NBC PP01 diz que profissional na função de perito contador, bem como o próprio magistrado precisa declarar-se impedido ou suspeito. Na função de Magistrado o Senhor tem tido algum problema nesse sentido.
4. Os peritos contábeis cumprem com o ordenamento legal e, de forma isso pode ser evidenciado de forma clara.
5. Os peritos contadores conhecem sobre a Norma Brasileira de Contabilidade PP01.
6. Os peritos contadores tem conhecimento sobre alterações que o no Código de Processo Cível sofreu, mais especificamente nos artigos 157/156.
7. Os peritos contadores possuem conhecimento da resolução nº1502 do dia 19/02/2016 do conselho nacional de contabilidade.
8. Os peritos contadores entregam ao entregarem seus laudos estão atendendo os critérios da nbctp 01.
9. Termo de Diligência é o instrumento por meio do qual o perito solicitam documentos, coisas, dados, bem como quaisquer informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.
10. Termo de Diligência deve ser redigido pelo perito-contador ou perito-contador assistente, e ser apresentado diretamente à parte, ao seu procurador, ou ao terceiro, por qualquer meio escrito que se possa documentar a sua entrega, contendo minuciosamente o rol dos documentos, coisas, ou outros dados de que necessite para a elaboração do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.
11. Tratando-se de termos técnicos atinentes à profissão contábil, devem os mesmos, quando necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais e recomendada a utilização daqueles de maior domínio público.
12. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Sendo que a escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.
13. Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.
14. Os peritos contadores estão atendendo os critérios da estabelecidos no novo Código de Processo Cível, mais especificamente nos artigos 144, 145 e 147.

**Fonte:** Elaborado pela autora.

**Quadro 2 – Percentual das Resposta do Questionário**

PERGUNTAS	ESCALA <i>LIKERT</i>				
	1	2	3	4	5
1. Atualmente na comarca de Uberlândia existem peritos inscritos na área contábil, que possam auxiliar a justiça nas possíveis lides que demandam esse tipo de conhecimento.					100%
2. Há demanda para esses profissionais nessa região e mais especificamente na sua comarca.			40%	20%	40%
3. A NBC PP01 diz que profissional na função de perito contador, bem como o próprio magistrado precisa declarar-se impedido ou suspeito. Na função de Magistrado o Senhor tem tido algum problema nesse sentido.				70%	30%
4. Os peritos contábeis cumprem com o ordenamento legal e, de forma isso pode ser evidenciado de forma clara.				30%	70%
5. Os peritos contadores conhecem sobre a Norma Brasileira de Contabilidade PP01.				90%	10%
6. Os peritos contadores tem conhecimento sobre alterações que o no Código de Processo Cível sofreu, mais especificamente nos artigos 157/156.				30%	70%
7. Os peritos contadores possuem conhecimento da resolução nº1502 do dia 19/02/2016 do conselho nacional de contabilidade.				70%	30%
8. Os peritos contadores entregam ao entregarem seus laudos estão atendendo os critérios da nbctp 01.			40%	20%	40%
9. Termo de Diligência é o instrumento por meio do qual o perito solicitam documentos, coisas, dados, bem como quaisquer informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.			20%	40%	40%
10. Termo de Diligência deve ser redigido pelo perito-contador ou perito-contador assistente, e ser apresentado diretamente à parte, ao seu procurador, ou ao terceiro, por qualquer meio escrito que se possa documentar a sua entrega, contendo minuciosamente o rol dos documentos, coisas, ou outros dados de que necessite para a elaboração do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.			20%	40%	40%
11. Tratando-se de termos técnicos atinentes à profissão contábil, devem os mesmos, quando necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais e recomendada a utilização daqueles de maior domínio público.					100%
12. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. Sendo que a escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do				100%	

impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.					
13. Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.				70%	30%
14. Os peritos contadores estão atendendo os critérios da estabelecidos no novo Código de Processo Cível, mais especificamente nos artigos 144, 145 e 147.		20%		40%	40%